

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001239/2009

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/08/2009

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR031950/2009

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.003341/2009-90

**DATA DO PROTOCOLO:** 05/08/2009

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFAR/SC, CNPJ n. 82.532.615/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CAROLINE JUNCKES DA SILVA, CPF n. 019.904.189-02;  
E

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.873.877/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

ALCANTARO CORREA, CPF n. 003.791.239-91;

SIND IND MANDIOCA ACUCAR DE R SUL ILHOTA S J BATISTA, CNPJ n. 83.006.700/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANDRE LUIZ DE CARVALHO CORDEIRO, CPF n. 028.754.649-73;

SINDIC DA IND DE CARNES E DERIV NO EST DE SANTA CATARIN, CNPJ n. 83.575.449/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANDRE LUIZ DE CARVALHO CORDEIRO, CPF n. 028.754.649-73;

SINDICATO DA INDUSTRIA DO VINHO DE VIDEIRA, CNPJ n.

86.554.722/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANDRE LUIZ DE CARVALHO CORDEIRO, CPF n. 028.754.649-73;

SIND IND TRIGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n.

84.589.704/0001-31, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANDRE LUIZ DE CARVALHO CORDEIRO, CPF n. 028.754.649-73;

SINDICATO DAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.538.082/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANDRE LUIZ DE CARVALHO CORDEIRO, CPF n. 028.754.649-73;

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE JGUA DO SUL, CNPJ n. 82.738.543/0001-75, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANDRE LUIZ DE CARVALHO CORDEIRO, CPF n. 028.754.649-73;

SINDICATO DA IND DO ARROZ NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.797.456/0001-51, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANDRE LUIZ DE CARVALHO CORDEIRO, CPF n. 028.754.649-73;

SINDICATO DA INDUSTRIA DA PESCA DE ITAJAI, CNPJ n. 83.822.122/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANDRE LUIZ DE CARVALHO CORDEIRO, CPF n. 028.754.649-73;

SINDICATO DA INDUSTRIA DO MATE NO ESTADO SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.786.442/0001-32, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANDRE LUIZ DE CARVALHO CORDEIRO, CPF n. 028.754.649-73;

SINDICATO DA IND DE TORREFACAO E MOAGEM DO CAFE SC, CNPJ n. 78.626.371/0001-70, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANDRE LUIZ DE CARVALHO CORDEIRO, CPF n. 028.754.649-73;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de março.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **diferenciada dos profissionais farmacêuticos**, com abrangência territorial em **SC**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido um salário normativo a partir de 1º de março de 2009 para os integrantes da categoria profissional no valor de R\$ 1.235,00 (mil duzentos e trinta e cinco reais).

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

**As empresas reajustarão os salários dos integrantes da categoria profissional pela aplicação da cláusula de correção da categoria preponderante.**

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será de 30% (trinta por cento), sobre o valor da hora normal, para as horas trabalhadas entre as 22:00 horas e 05:00 horas.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DISPENSA AVISO PRÉVIO**

O empregado pré-avisado pela empresa, será dispensado do cumprimento do restante do prazo do respectivo aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando conseqüentemente o pagamento dos salários, pelo empregador no último dia de

trabalho.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO A GESTANTE**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até o quinto mês após o parto.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Em caso de pedido de demissão, e após 90 (noventa) dias da sua admissão na empresa, fará jus o empregado a férias proporcionais, a razão de 1/12 avos por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA NONA - DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO**

As empregadoras descontarão em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, no mês de agosto de 2009, conforme decisão da Assembléia Geral da Categoria, a título de Taxa Assistencial, o percentual de 7% (sete por cento) do salário normativo da categoria, fazendo o recolhimento em guias próprias fornecidas pela entidade sindical, até o 7º dia do mês de setembro, no banco ou Instituição Financeira que for indicada.

**Parágrafo Primeiro** – Subordina-se o desconto da taxa assistencial a não oposição do trabalhador, manifestada perante o sindicato em requerimento individual.

**Parágrafo Segundo** - O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo qualquer reclamação do trabalhador ser dirigida ao Sindicato Profissional.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA DÉCIMA - ADESÃO AS CLÁUSULAS DOS INSTRUMENTOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

Adotam as partes como aplicáveis aos integrantes da categoria econômica profissional diferenciada as mesmas cláusulas, condições, benefícios e compromissos constantes de Convenções Coletivas que regem as relações entre as empresas industriais abrangidas e as respectivas categorias profissionais preponderantes, tanto daquelas em vigor, como as que vierem a vigorar no prazo de vigência do presente instrumento.

CAROLINE JUNCKES DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA -  
SINDFAR/SC

ALCANTARO CORREA

Presidente

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANDRE LUIZ DE CARVALHO CORDEIRO

Procurador

SIND IND MANDIOCA ACUCAR DE R SUL ILHOTA S J BATISTA

ANDRE LUIZ DE CARVALHO CORDEIRO

Procurador

SINDIC DA IND DE CARNES E DERIV NO EST DE SANTA CATARIN

ANDRE LUIZ DE CARVALHO CORDEIRO

Procurador

SINDICATO DA INDUSTRIA DO VINHO DE Videira

ANDRE LUIZ DE CARVALHO CORDEIRO

Procurador

SIND IND TRIGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANDRE LUIZ DE CARVALHO CORDEIRO

Procurador

SINDICATO DAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANDRE LUIZ DE CARVALHO CORDEIRO

Procurador

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE JGUA DO SUL

ANDRE LUIZ DE CARVALHO CORDEIRO

Procurador

SINDICATO DA IND DO ARROZ NO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANDRE LUIZ DE CARVALHO CORDEIRO

Procurador

SINDICATO DA INDUSTRIA DA PESCA DE ITAJAI

ANDRE LUIZ DE CARVALHO CORDEIRO  
Procurador  
SINDICATO DA INDUSTRIA DO MATE NO ESTADO SANTA CATARINA

ANDRE LUIZ DE CARVALHO CORDEIRO  
Procurador  
SINDICATO DA IND DE TORREFACAO E MOAGEM DO CAFE SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .